**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**Referente ao CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018**

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 5.906, de 2 de janeiro de 2017 estabelece que o provimento de cargos nos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, obedecido o princípio do concurso público de provas ou de provas e títulos, far-se-á com reserva de 20% (vinte por cento) para negros;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal n° 5.906, de 2 de janeiro de 2017, a reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três) e as frações do cálculo do percentual, quando maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos), serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior;

CONSIDERANDO que o edital do Concurso Público nº 01/2018 estabelece no item 6.1 que ao candidato negro que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas na Lei Municipal nº 5.906, de 02 de janeiro de 2017, fica reservado, para cada cargo em Concurso, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, conforme previsto na Tabela I, do Capítulo l – Das Disposições Preliminares.

CONSIDERANDO que o edital do Concurso Público nº 01/2018 prevê, expressamente, na cláusula 6.1.4. que, caso surjam novas vagas durante a validade do Concurso Público, essas vagas serão reservadas conforme item 6.1;

CONSIDERANDO que o provimento da vaga criada para o cargo de copeiro pela Resolução 323/2022 deverá ser realizado observando-se a listagem de habilitados para as vagas reservadas a candidatos negros;

CONSIDERANDO o direito da Administração Pública em rever os próprios atos, em consonância com a Súmula 346 do STF.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **RESOLVE anular as convocações** realizadas nos editais do Concurso Público nº 01/2018, publicados em 11 de abril de 2022 e 20 de abril de 2022.

Sumaré, 26 de abril de 2022.

WILLIAN SOUZA

Presidente da CMS